

ACÓRDÃO Nº 7906/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.452/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.
 - 3.2. Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).
4. Entidade: Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605); Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em decorrência do não cumprimento do objeto do convênio 1.873/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação Rubens Dutra Segundo e da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, condenando-as, solidariamente, ao pagamento dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até a efetiva quitação dos débitos, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
80.000,00	28/1/2002
16.000,00	29/1/2002
(295,68)	13/3/2002

9.2. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à Fundação Rubens Dutra Segundo e à Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-los que a falta de comprovação do recolhimento

de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelos responsáveis, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. anexar cópia do inteiro teor da presente deliberação aos TC's 010.149/2011-2, 021.439/2012-5 e 006.312/2013-6;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 44/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/12/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7906-44/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral